



**Prefeitura Municipal de Carará**  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2017.**

**“ESTABELECE O CALENDÁRIO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.”**

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Calendário de prazos para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício 2017, como segue:

**Pagamento em Cota Única – 30 de outubro de 2017.**

**1º Parcela – 30 de novembro de 2017.**

**2ª Parcela – 29 de dezembro de 2017.**

**Art. 2º** - Os valores para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, do ano de 2017, serão aqueles que constam na Lei Municipal nº 1.530/2014 reajustados pela variação da URM - Unidade de Referência Municipal no exercício de 2016.

**Art. 3º** - Fica autorizado o desconto no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor para pagamento da cota única.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de outubro de 2017.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



***Prefeitura Municipal de Carará***  
*Estado do Rio Grande do Sul*



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista o cumprimento a Lei que instituiu a cobrança do referido Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Contudo, para fins de incentivo estamos proporcionando o desconto de 5% (cinco por cento) em conta única, bem como o parcelamento do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de outubro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal